



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 17 de Abril de 2024.

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada objetivo realizar a manutenção e funcionamento da escola.

ORÇAMENTO: R\$12.244,00

VIGÊNCIA: abril de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS

CNPJ: 92.123.629/0001-47

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 2.086/2014 no valor de R\$ 12.244,00 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Jéssica Juchem

Professora Juchem
Jéssica Juchem
Coordenadora do Dep
Pedagógico Ens Fundamental
Portaria 169/2017



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2022 - REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (502)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (0001 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos atende atualmente 156 alunos, do Jardim B ao 9º ano (103 no turno da manhã e 53 no turno da tarde) e 35 alunos no contraturno que ocorre também no turno da tarde. Conta atualmente com 28 funcionários (direção, professores, monitores e serventes). Está localizada na Rua Alfonso Schmitz, nº 232, Nova Colúmbia, na nova sede que começou a ser utilizada em 2018. A demanda de manutenções, reparos e aquisição de novos materiais são constantes, pois o prédio possui um espaço bem maior, uma maior quantidade de alunos e profissionais e, por isso, requer também muito mais material e manutenção, bem como gastos com seguro e melhorias.

Justificativa: Auxiliar de forma eficiente na melhoria do atendimento oferecido pelo estabelecimento de ensino, representado por este ACPM, através do planejamento, gestão e aplicação financeira do auxílio repassado pelo Município, garantindo assim um constante aperfeiçoamento no funcionamento deste educandário, promovendo a manutenção e gestão de despesas fixas, eficientes investimentos na infraestrutura física e pedagógica; contribuindo também com a autogestão escolar, promovendo a interação com a comunidade escolar, pois proporciona a participação nas decisões acerca da aplicação e gestão dos recursos, premissa básica de uma escola voltada para a cidadania.

Visamos ainda sanar algumas das necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

de material pedagógico, lúdico e de consumo, necessários ao funcionamento da escola, viabilização e desenvolvimento de atividades pedagógicas.

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 12.244,00 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Bom Princípio, 17 de Abril de 2024.

Jéssica Juchem
Professora efetiva

Jéssica Juchem
Coordenadora do Dep
Pedagógico Ens Fundamental
Portaria 169/2017



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS**, constando na justificativa da Sra. Jéssica Juchem – Professora efetiva, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº 2.086/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 17 de Abril de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº 2.086/2014 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL